



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Zé Márcio – Garotinho

APPROVADO

EM 28 / 3 / 18

SUBSTITUTIVO Nº
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2017.

DR. ANTÔNIO AGUIAR
1º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre o uso do solo nos
loteamentos que menciona.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º São classificadas como Zona Residencial 1 -ZR 1, as áreas dos Loteamentos Parque Guadalajara, Jardim da Serra, Novo Horizonte, Parque Alto e Condomínio da Serra, todos na região do Aeroporto.

§ 1º- Os usos autorizados nesses Loteamentos serão os usos permitidos para ZR1* constantes no Anexo desta lei.

§ 2º-Para o uso residencial multifamiliar fica autorizado o máximo de 06 unidades horizontais por lote.

Art. 2º - O modelo de parcelamento mínimo para estas áreas passa a ser o MP-5 constante no anexo 3 da Lei 6908/86 e suas modificações posteriores.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica quando já expedida a licença para construção ou funcionamento, ou se requerida à mesma até a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de março de 2018.

Zé Márcio
VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Gabinete do Vereador Zé Márcio – Garotinho



Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 14/2017

Categorias de uso	ZR1*	Porte
Residencial unifamiliar e multifamiliar	X	-
Comercial e serviço local	L1 e L2	Pequeno
Institucional local	X	Grande
Industrial	-	-